



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 34-2025 / 2025

CONTRATO Nº. 34/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA GLÓRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PARA ATUAÇÃO DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2024 E ARP Nº 22/2024 (SEI Nº. 0007916-48.2024.6.27.8000).

A União Federal, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, Órgão da Administração Pública Federal, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, nesta capital, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.962.421/0001-17, doravante denominado **TRE/MA**, representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **GLÓRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.832.981/0001-97, com sede na Rua Estrada Turu/Araçagy Qda. 11, Casa 21 - BOULEVARD II - São José de Ribamar - MA CEP 65.110-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio-Administrador Sr. **BENEDITO BISPO BARBOSA MARTINS**, CPF nº 067.483.173-04, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto nº 8.538/2015 e Lei nº 11.462/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação de veículos, com combustível e motorista para atuação dentro dos limites territoriais do Estado do Maranhão**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato corresponde a **R\$ 43.763,01 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e um centavo)**, inclusas todas as despesas que resultem na execução do objeto indicado neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QTDE DIÁRIAS (8º empenho)	VALOR DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo VAN, executiva, com todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transportes e trânsito, em perfeito estado de conservação e apresentação e manutenção rigorosamente em dia, demonstrada através dos respectivos carimbos no manual do veículo ou outro documento idôneo, combustível, motorista, direção hidráulica, ar condicionado, som/CD, poltronas reclináveis para no mínimo 15 (quinze) passageiros;	10	1.150,27	11.502,70
3	Caminhonetes 4x4, a diesel ou gasolina, cabine dupla, 04(quatro) portas, com todos os equipamentos de segurança exigidos pela	23	1.150,27	26.456,21

	legislação de transportes e trânsito, em perfeito estado de conservação e apresentação e com manutenção rigorosamente em dia, demonstrada através dos respectivos carimbos no manual do veículo, combustível, motorista, direção hidráulica, ar condicionado, som/CD, carroceria com capota marítima, capacidade para no mínimo 05(cinco) passageiros;			
4	Veículos Sedan, executivo, 04(quatro) portas, com cilindrada mínima de 1.8, com todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transportes e trânsito, em perfeito estado de conservação e apresentação e manutenção rigorosamente em dia, demonstrada através dos respectivos carimbos no manual do veículo, combustível, motorista, direção hidráulica, ar condicionado, som/CD, com capacidade para no mínimo 05(cinco) passageiros;	10	580,41	5.804,10
VALOR TOTAL				43.763,01

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O TRE-MA deverá realizar o pagamento dos serviços da seguinte forma:

3.1.1. O pagamento dos serviços será efetuado considerando a quantidade de diárias de 24 (vinte e quatro) horas, conforme itens 1 a 4 da planilha de custos ANEXA ao Termo de Referência – valores da Contratada.

3.1.2. Após a completa prestação de cada serviço solicitado, a Contratada apresentará ao fiscal do contrato as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados durante o respectivo período, para que estes sejam atestados, com base nas planilhas de frequência dos motoristas e os registros de deslocamentos.

3.1.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data em que o serviço for definitivamente recebido, consubstanciado no atesto da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida.

3.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou por outros meios hábeis a comprovar a regularidade fiscal da contratada, nos termos do Art. 68, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste de preços, quando aplicável, será realizado a partir do índice geral de preços – IGP-M, observada a anualidade com data base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem-se obrigações da contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado pela Administração do TRE/MA, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021;

b) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, especialmente em relação a deslocamentos intermunicipais;

- c) Requisitar, por telefone, e-mail, ou outro meio eletrônico de comunicação pactuado, os veículos necessários à execução dos serviços;
- d) Atestar a regular prestação do serviço ao término de cada período de locação, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e de acordo com as requisições (com todos os campos preenchidos e rubricados pelo usuário, atestando a execução dos serviços);
- e) Entregar, no embarque do usuário, a requisição de transporte, devidamente autorizada por servidor credenciado;
- f) Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) Proceder a vistoria periódica nos veículos, por meio do Fiscal do Contrato, o qual poderá vetar a utilização daqueles veículos apresentados pela Contratada que não estejam em conformidade com as exigências previstas no item 4.4 do termo de referência, observado também o disposto no subitem 5.14 do referido termo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) Nomear preposto, o qual deverá comparecer à sede deste Tribunal no prazo de até 2(dois) dias após solicitação, com poderes para falar e responder em nome da Contratada junto à Contratante. A nomeação deverá ser formalizada, mediante documento em que conste todas as informações pertinentes, devendo ser disponibilizado telefone e e-mail para contato;
- b) Manter garagem para a guarda dos veículos, com espaço destinado ao abrigo dos motoristas de prontidão, garantindo-se a observância das normas atinentes à saúde laboral e segurança do trabalho, e possibilitando o pronto atendimento às solicitações da Contratante realizadas por meio dos chamados;
- c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência, não sendo admitida a subcontratação sem a anuência da Contratante;
- d) Manter linha telefônica **dedicada** para atendimento das solicitações do Contratante, evitando, assim, a perda ou a demora no atendimento de chamadas ocasionadas por linhas ocupadas;
- e) Manter adequado sistema de comunicação entre a sua administração e/ou garagem e o condutor do veículo em uso na execução das atividades, implementando os meios eletrônicos necessários para tanto;
- f) Fornecer formulários à contratante, conforme modelo a ser oportunamente indicado, para fins de registro dos serviços contratados, onde serão anotadas as quilometragens percorridas, o percurso do deslocamento, identificação do motorista e do veículo, a autorização do setor de Administração da Contratante, a assinatura e identificação do usuário;
- g) Manter relatórios diários dos serviços para apresentação à Seção de Transportes da Contratante, os quais abrangerão o controle das quilometragens percorridas, destino da corrida e demais ocorrências ou observações pertinentes;
- h) Proceder a supervisão diárias das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, veículos e motoristas, por meio de seu preposto;
- i) Disponibilizar os veículos nas quantidades mínimas necessárias, indicadas no item 5.18 para o cumprimento do presente objeto citado no Termo de Referência, devendo substituir qualquer veículo que não tenha condições de prestar o serviço no prazo previsto no subitem 5.4.2 do referido termo;
- j) Apresentar, no ato de disponibilização dos serviços, cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão serviço. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá ser atualizada a respectiva documentação junto à fiscalização da Contratante;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas com a execução do serviço objeto desta licitação, relativas aos veículos utilizados e aos condutores empregados, além das despesas administrativas inerentes à atividade, como, por exemplo as relativas a combustíveis, serviços de manutenção em geral, inclusive reposição de peças, acidentes, licenciamentos, seguro e outras que incidam direta e indiretamente sobre os serviços contratados;
- l) Assumir todas as responsabilidades oriundas do tráfego (multas, impostos, estacionamento, taxas, etc.);
- m) Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução dos veículos, encargos sociais e trabalhistas, inclusive pelas despesas médicas de seus empregados e terceiros envolvidos, relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação de serviços;
- n) Recrutar em seu nome e sob a inteira responsabilidade os condutores necessários à perfeita execução dos serviços e fornecer-lhes treinamento e capacitação adequados e compatíveis com a natureza do serviço e a categoria do veículo que irão conduzir, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para a categoria, bem como os benefícios de praxe;

- o) Alocar na execução dos serviços somente empregados qualificados, que devem ser identificados com crachá, (uniformizado segundo o padrão da empresa e com fotografia recente), nominados em lista a ser fornecida à Contratante, onde constem os nomes, RG e CPF de todos os motoristas que atuarão na execução do objeto;
- p) Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios (vale-transporte, alimentação, etc.); arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- q) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da Contratante;
- r) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente, efetuando os registros necessários e informar imediatamente à Contratante;
- s) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- t) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- u) Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- v) Manter-se, durante a vigência do contrato, de acordo com as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade;
- w) Durante os trajetos, na execução dos serviços, o condutor deverá manter-se em prontidão, aguardando o servidor ou pessoa a serviço da Contratante, sempre que solicitado ou necessário à atividade deste Tribunal.
- x) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Contratante, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hidrômetro.

6.2. Constitui obrigação da CONTRATADA garantir que os motoristas alocados na execução do serviço cumpram as seguintes cláusulas:

- a) Observar todas as normas de trânsito, em especial quanto à velocidade máxima permitida na via e ao porte obrigatório da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, respeitando semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidade de escolas e hospitais e demais locais que necessitem de atenção especial;
- b) Não fumar ao conduzir o veículo;
- c) Não prestar informações sobre endereço, telefone, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- d) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- e) Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- f) Solicitar do usuário a ficha de requisição de veículo devidamente preenchida, assinada e carimbada;
- g) Não utilizar o veículo para atender a interesses particulares;
- h) Não ingerir bebidas alcoólicas, em hipótese alguma, quando em serviço;
- i) Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza no veículo a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;
- j) Manter o veículo a serviço da Contratante sempre em perfeitas condições de higiene;
- k) Manter-se sempre com cabelo aparado e barbeado;
- l) Buscar sempre o melhor trajeto, evitando a perda de tempo;
- m) Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se;
- n) Abrir a porta para os passageiros sempre que necessário, tanto no embarque como no desembarque;
- o) Estacionar o veículo sempre em locais permitidos e iluminados;
- p) Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- q) Redobrar a atenção em dias chuvosos;
- r) Executar todas as atividades inerentes a função de motorista, como verificar frequentemente a pressão dos pneus, o óleo do motor, lanternas e outros aspectos do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2025, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070146 - COSEM; Natureza da Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção; Plano Interno: ADM LOCVEI.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2025NE000348, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. **Multa**:

10.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por hora de atraso injustificado para iniciar a execução dos serviços ou para substituição de veículo e/ou motorista, até o limite de 10 (dez) horas;

10.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) horas autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.2. **Compensatória de 2% a 10% sobre o valor total do contrato**, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 10.1.

10.2.4.3. **Compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato**, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 10.2.3).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

São Luís - MA, *datado e assinado eletronicamente.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do TRE-MA

GLÓRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

BENEDITO BISPO BARBOSA MARTINS
Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Bispo Barbosa Martins**, **Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, **Presidente**, em 31/07/2025, às 18:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2526841** e o código CRC **C5535C43**.

0007916-48.2024.6.27.8000	2526841v2
---------------------------	-----------